



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1074

Em 11 / 04 / 25

memca
EXPEDIENTE

Ofício nº 1087/2025/SG

Juiz de Fora, 11 de abril de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 392/2025
Vereador Dr. Marcelo Condé

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

**Memorando 5.916/2025**De: **Fabiana Teixeira Santos** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **5- 5.916/2025**Para: **SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo** AC: **Thamyris Matos Amaral**Assunto: **Req nº 392/2025 - Dr. Marcelo Condé**

Juiz de Fora/MG, 28 de Janeiro de 2025

Prezados (as),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"Em resposta a solicitação, informamos que para a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na via pública, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) deve obedecer aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº 973/2022 do CONTRAN disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro. No seu Art. 1º esta resolução determina que esse dispositivo deve ser utilizado nas situações em que se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

No local da suscitação, foi verificado que não existe a situação acima mencionada que justifique a adoção de tal medida. Cabe ainda ressaltar que o dispositivo "quebra-molas", quando utilizado sem necessidade ou indevidamente pode vir a causar acidentes ou gerar incomodo desnecessários aos usuários das vias e residências adjacentes".

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fabiana T. Santos**Supervisão de Apoio ao Gabinete**

Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU

